

EMENDA Nº 02 – CE

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 437, de 2012:

“**Art. 3º**

.....

§ 2º Os estudantes matriculados nos cursos de graduação associados às respectivas empresas juniores exercem trabalho voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.”

Sala da Comissão, em: 17 de setembro de 2013

Senador Cyro Miranda, Presidente
Senador Flexa Ribeiro, Relator Ad Hoc